



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO
20 DE SETEMBRO DE 2021

Ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quinta Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular, e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.01.000.000205/2021-35 - Voto: 2923/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível deficiência nos serviços de análise e concessão de benefícios a aposentados e pensionistas da União. 2. Os representantes alegam que a partir da edição do Decreto nº 9.498/2018, tais serviços passaram a ser de atribuição do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX, o qual conta com quadro reduzido de servidores, acarretando em morosidade no atendimento ao usuário. 3. Oficiado, o Ministério da Economia esclareceu que a descentralização busca diminuir o elevado nível de fragmentação que afeta a transparência e dificulta o exercício do controle social, gerando ineficiências decorrentes da sobreposição de funções e custos elevados; e que a tendência verificada já no ano de 2021 é a de melhorias paulatinas e gradativas no atendimento das demandas públicas. 3. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por ausência de irregularidade, considerando que, caberá ao MPF atuar caso o Tribunal de Contas da União, em auditoria operacional, identifique indícios concretos de prática ilícita, com fins específicos de causar danos à Administração Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Expediente: 1.13.000.000560/2021-93 - Voto: 2895/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no serviço de educação no município de Eirunepé, especificamente no que tange ao ano letivo, dispensa de merenda escolar e destinação de verbas do FUNDEB. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público do Estado do Amazonas tem realizado constante trabalho de fiscalização da distribuição da merenda escolar para os alunos da rede estadual, bem como verificado se houve a regularização do fornecimento de itens da agricultura familiar para as escolas do interior do Estado; b) em relação às verbas do FUNDEB, não foi vislumbrada irregularidade na sua aplicação, sendo oportuno, ainda, destacar a existência de outros procedimentos com esse objeto; c) quanto ao retorno das aulas, verifica-se que a modalidade presencial foi adotada pelo interior do Estado do Amazonas a partir do dia 19 de maio de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
003. Expediente: 1.14.000.001957/2021-65 - Voto: 2950/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que requer reanálise de requerimento apresentado ao INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.
004. Expediente: 1.15.000.001839/2019-03 - Voto: 2922/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de falta de extintores de incêndio, ausência de recarga e existência de extintores vencidos nas unidades da Universidade Federal do Ceará (UFC), comprometendo o sistema de combate a incêndios da instituição. 2. Após a realização de vistorias nos edifícios da UFC pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBM/CE), o MPF expediu recomendação à instituição para que elaborasse um cronograma para implementação das adequações ao projeto executivo de combate a incêndio e pânico em suas instalações, e adotasse as providências necessárias à estrita observância das normas de prevenção e proteção contra incêndio, de modo a regularizar as pendências apontadas pelo CBM/CE. 3. Diante do acatamento da recomendação pela Universidade, o membro oficiante promoveu o

arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Expediente: 1.15.002.000203/2019-16 - Voto: 2966/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo em face da Sociedade Beneficente São Camilo, a qual estaria inserindo pacientes na Central de Regulação do SUS, em caráter de urgência, sem que os pacientes se enquadrem em tal condição clínica. 2. Considerando que os fatos em questão são os mesmos apurados no âmbito do IC 1.15.002.000138/2018-48, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Expediente: 1.16.000.001243/2019-68 - Voto: 2910/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E NA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER). REPRESENTADO NÃO ACEITOU CONVITE DO MAPA PARA O CARGO DE DIREÇÃO, NÃO OCUPANDO CARGO PÚBLICO NAQUELE MINISTÉRIO. ANATER NÃO PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Expediente: 1.18.001.000125/2019-58 - Voto: 2940/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. REGISTRO PROFISSIONAL. CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS (CADASTUR). 1. Procedimento instaurado para apurar a regularidade da atuação de guias turísticos vinculados à Casa Dom Inácio de Loyola, no município de Abadiânia/GO. 2. Foi expedida recomendação à Casa Dom Inácio de Loyola e às pousadas situadas no município visando providências quanto à exigência de comprovação de cadastro no Cadastur dos guias de turismo responsáveis pelo acompanhamento de grupos ou pessoas na Casa Dom Inácio de Loyola ou em estabelecimentos congêneres, bem como o cadastramento das pousadas no Cadastur. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante o acatamento da Recomendação e o comprometimento da entidade municipal na fiscalização

e monitoramento do cumprimento da recomendação, não se verificando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Expediente: 1.22.002.000083/2021-37 - Voto: 2906/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DEPÓSITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA. IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS COM MELHORIAS DO SISTEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Expediente: 1.22.002.000139/2018-58 - Voto: 2924/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão de estoques no HC/UFTM e na situação funcional de funcionários, na organização e funcionamento institucional do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que, considerando a amplitude do escopo, as questões concretas que envolvem o direito à saúde e o prestador HC/UFTM foram segmentadas em treze autos extrajudiciais, que se encontram em apuração no MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Expediente: 1.22.005.000430/2019-87 - Voto: 2928/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a situação da obra escolar do tipo Projeto 2 - convencional, com o status "licitação" (SIMEC), situada no Município de Lassance/MG. 2. Com a instrução do feito, comprovou-se que apesar de o convênio da obra ter sido firmado no ano de 2014 e ter tido 23% de seu objeto executado, o orçamento foi cancelado automaticamente em 2019 pelo Tesouro Nacional. No entanto, posteriormente, o convênio foi repactuado passando a vigorar até 29/09/2021, com a contemplação de orçamento para a conclusão da obra, que atualmente se encontra em fase de licitação, sobre a qual, segundo informado na promoção de arquivamento, não pairam suspeitas de irregularidade. 3. Com base nessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da regularidade da execução do convênio, teria sido atendido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Expediente: 1.25.003.001251/2021-90 - Voto: 2970/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade no trâmite de processo administrativo disciplinar na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Francisco Beltrão. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de ausência de ilegalidade na condução dos procedimentos e que, no tocante ao mérito da sanção disciplinar, o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Expediente: 1.26.000.002497/2021-71 - Voto: 2977/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidade na gravação de teste de aptidão física e possível vulneração da ampla defesa e do contraditório na fase de interposição de recurso administrativo contra a reprovação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o candidato foi reprovado por não realizar nenhuma flexão na barra fixa, nem na primeira tentativa, nem na segunda, enquanto deveria, para lograr êxito, realizar no mínimo três flexões; a falha técnica ocorreu apenas na segunda tentativa na execução da barra fixa, sendo que a realização do teste foi acompanhada por profissional de educação física e supervisionado por policial rodoviário federal, não sendo possível ao Judiciário, a partir de mera irresignação de candidato, substituir a banca examinadora do concurso público para determinar a anulação de provas quando inexistente evidência concreta e explícita de irregularidade ou de prejuízos flagrantes derivados de eventuais inconformidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Expediente: 1.28.000.000321/2019-96 - Voto: 2896/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no não armazenamento adequado (refrigerado) de insulina pelo Município de Arez/RN. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que a insulina é armazenada em geladeira no Centro de Saúde Manoel da Costa Souza, em

ambiente que possui refrigeração interna 24 horas por dia. Foi encaminhada, inclusive, foto do referido equipamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Expediente: 1.28.000.001361/2021-70 - Voto: 2948/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM CARGAS PERIGOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO IMPLEMENTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Expediente: 1.30.001.000996/2021-91 - Voto: 2935/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SINDICÂNCIA INSTAURADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Expediente: 1.30.001.003328/2019-00 - Voto: 2979/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento da jornada de trabalho e eventual negligência de médica lotada no Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando a ausência de elementos de prova suficientes para comprovar a irregularidade apontada na representação. 2.1 No âmbito coletivo, a questão do controle eletrônico de jornada é objeto da Ação Civil Pública nº 5042575-36.2018.4.02.5101. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Expediente: 1.30.005.000084/2015-31 Voto: 2938/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pelo Chefe do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF). 2. O representante alega que o Diretor da Escola de Engenharia e seu assessor tentaram forçá-lo a assinar indevidamente, no sistema de frequência, a presença de três servidores públicos técnico-administrativos recentemente removidos para o Departamento de Engenharia Civil, os quais atuavam exclusivamente em atividades de projetos remunerados externos. 3. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) não houve nenhum ato da Comissão de Sindicância nomeada, já tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva administrativa por parte da UFF, em relação aos fatos apurados; e b) em relação à esfera judicial, os fatos estão sendo objeto de ações judicializadas individualmente perante a Justiça Federal pelos três técnico-administrativos citados na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Expediente: 1.30.005.000091/2016-14 Voto: 2947/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo de residência em enfermagem da UFF, bem como a prática de improbidade. 2. Narra a representante que candidatos selecionados foram admitidos apenas com apresentação de protocolo de inscrição no COREN. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que os fatos relativos ao suposto descumprimento das regras do Edital, foram levados ao crivo do Poder Judiciário e quanto a averiguação da prática de atos de improbidade administrativa, não parece mais subsistir elementos que justifiquem a continuidade das apurações. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE NO QUE CON CERNE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Expediente: 1.30.015.000177/2021-95 - Voto: 2965/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ. EDITAL Nº 953/2019. SELEÇÃO PARA PROFESSOR. DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Expediente: 1.34.001.008727/2020-43 - Voto: 2894/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no número insuficiente de fiscais federais agropecuários para inspeção em diversos estabelecimentos de abate de animais no Estado de São Paulo. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, comparando as informações fornecidas com a métrica da Resolução nº 35, de 24 de julho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observa-se que a quantidade de auditores fiscais federais é compatível com a exigida pela regulamentação, de acordo com o número de turnos de cada estabelecimento de abate. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Expediente: 1.34.015.000213/2021-71 - Voto: 2969/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposto cerceamento de direitos da população do município de Olímpia/SP, em virtude da criação do cadastro chamado "Cartão do Cidadão Conectado." 2. Narra o representante a necessidade do cartão para o recebimento de kits alimentação/merenda escolar, matrícula de crianças na rede municipal de ensino e atendimento na área da saúde. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o uso do cartão cidadão não é condicionante para o acesso ao atendimento público e não há nos autos, nenhum documento que evidencie situação concreta de limitação ou exclusão de direitos. 4. O representante impetrou recurso, reiterando contrariedade com a estipulação do uso do cartão cidadão. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando a inexistência de restrição de direitos, acesso à saúde, educação ou alimentação, pela ausência do Cartão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

022. Expediente: 1.25.005.000935/2019-30 - Voto: 2913/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. SUSCITANTE: PR/PR. SUSCITADA: PRM - LONDRINA/PR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Londrina/PR, com a utilização de recursos oriundos do Convênio nº 658470/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado. 2. O membro oficiante na PRM de Londrina/PR declinou da atribuição à PR/PR sob o fundamento de o convênio nº 658470/2009 possui ao todo 6 (seis) obras, todas com status de inacabada. Além da unidade escolar em Londrina/PR, consta a previsão de construção de unidades escolares de educação profissional nos municípios de Bandeirantes, Colorado, Ibiporã, Maringá e Medianeira, todos no Estado do Paraná, circunstância que evidencia dano regional. 2.1. Assim, é competente para a ação civil pública o Foro da Justiça Federal situado na capital do Estado do Paraná, conforme disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de

Defesa do Consumidor. 3. O membro oficiante na PR/PR suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) o presente IC foi instaurado na PRM/Londrina quando já estava em curso na mesma unidade o IC 1.25.005.000323/2019-47, instaurado em observância à nota técnica nº 1/2019, do GT PROINFÂNCIA para apurar as obras localizadas no território de atribuição da PRM/Londrina, PRM/Apucarana e PRM/Jacarezinho, abrangendo o objeto dos presentes autos; b) desse modo, o mais correto seria que estes autos fossem apensados ao IC 1.25.005.000323/2019-47, fato que não ocorreu. Assim, a notícia de irregularidade na construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Londrina/PR vem sendo apurada nestes autos e também no inquérito civil n. 1.25.005.000323/2019-47; c) quanto às outras 5 (cinco) obras objeto do convênio nº 658470/2009, tem-se que: i) as localizadas nos municípios de Bandeirantes/PR e Ibiporã/PR já vêm sendo investigadas nos autos do IC nº 1.25.005.000323/2019-47; ii) as localizadas nos municípios de Colorado/PR e Maringá/PR são objeto, respectivamente, dos Inquéritos Cíveis nºs 1.25.006.000570/2019- 33 e 1.25.006.000538/2019-58, no âmbito da PRM de Paranavaí/PR e iv) a localizada em Medianeira/PR já foi objeto do procedimento preparatório nº 1.25.003.002208/2020-61. 3. 1. Assim sendo, o declínio de atribuições de se mostra infundado, uma vez o objeto dos presentes autos abrange, tão somente, à obra localizada em Londrina/PR. 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Conforme demonstrado, o objeto dos presentes autos restringe-se a apurar as irregularidades noticiadas com relação a obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Londrina/PR, todas as demais obras objeto do Convênio nº 658470/2009 já estão sendo investigadas em outros procedimentos, circunstância que afasta a ocorrência de dano regional. 4.2. Convém mencionar, ainda, manifestação da 1ª CCR em situação similar (IC nº 1.18.003.000127/2018-46), no sentido de que não se mostra razoável a centralização em uma única Procuradoria no âmbito do respectivo Estado das diligências de acompanhamento de todas as obras, distribuídas em diversos municípios, relativas a determinado instrumento de repasse de recursos. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-LONDRINA/PR (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

023. Expediente: 1.23.002.000554/2020-99 - Voto: 2972/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. OBRAS DO TERMINAL PORTUÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS. CUSTEIO. VERBA NÃO PROVENIENTE DIRETAMENTE DA UNIÃO. RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELAÇÃO JURÍDICA DO TIPO MÚTUO FEDERATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS INTERESSES DA CEF. ADIMPLÊNCIA DO TOMADOR DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

024. Expediente: 1.34.007.000214/2021-15 - Voto: 2959/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1 .Notícia de Fato autuada em atenção aos Ofícios Circulares nºs 4 e 5/2021 expedidos pelo GIAC-COVID 19 com o objetivo de avaliar o cabimento de instauração de procedimento para a verificação da aplicação da vacina contra a Covid-19 com prazo de validade vencido. 2. O

membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP sob o fundamento de que as irregularidades relacionadas à aplicação da vacina contra a Covid-19 devem ser investigadas pelos Ministérios Públicos Estaduais, conforme vem entendendo o Ministério Público Federal (enunciados nºs 99 e 100 da 2ª CCR e decisões da 5ª CCR). 2.1. Citou, também, a Lei nº 8625/93, art 27, I no mesmo sentido. 2.2. Ressaltou, ainda, a orientação contida na Recomendação Conjunta n.º 2/20 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Corregedoria Nacional do Ministério Público para que os membros do Ministério Público atentem para os limites de suas funções institucionais, evitando-se a invasão indevida das atribuições alheias e a multiplicação dos conflitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

025. Expediente: 1.00.000.016457/2021-13 - Voto: 2946/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS. ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

026. Expediente: 1.14.000.001026/2021-67 - Voto: 2907/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. MONITORAMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FRENTE À OCORRÊNCIA DA SEGUNDA ONDA DO COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de monitorar medicamentos e insumos necessários para fazer frente à ocorrência da segunda onda do Covid-19, no município de Cachoeira/BA. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que as informações apresentadas pela municipalidade demonstraram que o ente público adotou as providências necessárias para fazer frente aos desafios impostos pela pandemia do Covid-19 nos serviços de saúde. 3. Assim, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do presente apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Expediente: 1.14.000.001032/2021-14 - Voto: 2944/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar a adoção das medidas sanitárias necessárias para

fazer frente à possível ocorrência de uma segunda onda da Covid-19 no município de Vera Cruz/BA. 2. Promovidas diligências junto ao município, constatou-se que as providências adotadas pelas autoridades locais foram suficientes para fazer face à segunda onda da Covid-19. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Expediente: 1.14.000.001162/2018-51 - Voto: 2920/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a invasão de imóveis, localizados no empreendimento Coração de Maria, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal de que o beneficiário de um dos imóveis teria sido realocado em outra residência; sendo que, quanto ao outro representante, não foi possível comprovar, por meio do boletim de ocorrência apresentado, a ocorrência da invasão, requisito constante do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 488/2017 do Ministério das Cidades para remanejamento em unidade habitacional diversa. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 327ª Sessão Ordinária, de 6.2.2019 homologou o arquivamento. 4. Após o retorno dos autos à origem, um dos representantes alegou que sua representação não versa sobre o empreendimento Coração de Maria, mas sim sobre a invasão por marginais do empreendimento Lagoa da Paixão. 4. Diligências empreendidas. 5. Novo arquivamento promovido sob o fundamento de que o beneficiário do empreendimento Lagoa da Paixão ainda não foi remanejado para outro empreendimento por não ter apresentado toda a documentação necessária. Assim, tratam-se de diligências de responsabilidade do Representante, não havendo fundamento para a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Expediente: 1.14.007.000083/2021-69 - Voto: 2898/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO. 1. Procedimento instaurado devido à atuação conjunta do MPF com MPT e MP/BA para garantir a observância da ordem de prioridade de vacinação contra a COVID-19 e adoção de medidas para enfrentamento da pandemia no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o município acatou as recomendações expedidas e tem realizado a execução correta das etapas do Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, tendo o presente feito exaurido seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Expediente: 1.15.000.001649/2020-11 - Voto: 2902/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGU. PROCESSO SELETIVO. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta falha na gestão do processo seletivo para a admissão de estagiários à Advocacia Geral da União, regional de Fortaleza/CE, aberto em outubro de 2019, uma vez que, segundo a signatária, o CIEE, entidade organizadora do certame, não estaria divulgando a lista dos candidatos já admitidos. Questionamento também foi levantado quanto ao valor da bolsa-estágio, ao argumento de que em processos seletivos posteriores a remuneração oferecida seria maior. 2. Após tentativas frustradas de se obter junto à AGU esclarecimentos acerca do que havia sido relatado na representação, a questão foi solucionada por meio de consulta realizada pelo MPF junto ao Portal da Transparência de Recursos Federais, mantido pela CGU, por meio do qual se constatou que a signatária da representação já havia sido convocada para o estágio já no mês de dezembro de 2019, bem como que a remuneração maior informada nos atos convocatórios posteriores decorreu de reajuste geral aplicado pelo Ministério da Economia em dezembro de 2019, cuja vantagem se estendeu a todos os estagiários em exercício, não havendo que se falar, pois, em tratamento não uniforme. 3. Baseado nessas informações, o Procurador da República oficiante, não antevendo irregularidade a ser remediada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Expediente: 1.16.000.001258/2021-41 - Voto: 2962/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA DEFESA. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB). 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no uso de voo da Força Aérea Brasileira - FAB por civis para fins pessoais, com aparente autorização de Capitão Intendente da FAB. 2. Realizadas as diligências, esclareceu-se que a utilização do voo pelos civis obedeceu às normas previstas na Instrução que disciplina o transporte de passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional, ICA 4-1 "Transporte de passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional", sendo classificado como prioridade 13. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Expediente: 1.16.000.001559/2021-74 - Voto: 2911/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento de ofício pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Guarulhos, informando sobre abandono de carga de medicamento em recinto alfandegado sem que o seu despacho de importação fosse iniciado. 2. Oficiado, o Ministério da Saúde informou que o autor de ação ordinária, na qual buscava autorização para importação do medicamento Canabidiol, não apresentou licença de importação válida emitida pela Anvisa, o que inviabilizou a liberação e a entrega do fármaco. 3. Considerando a inexistência de responsabilidade cível ou administrativa a ser imputada aos servidores do Ministério da Saúde, os quais não deram causa ao abandono de mercadoria em recinto alfandegado, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Expediente: 1.16.000.001640/2021-54 - Voto: 2936/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada pela Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP), a qual se insurge contra os termos da Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS n. 32, de 31 de março de 2021, a qual estabeleceu procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária (arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/91). 2. Alegou a representante, em síntese, as seguintes questões: i) o art.4º da referida portaria determinou que a documentação médica exigida para a concessão dos benefícios por incapacidade temporária deveria ser examinada pelos integrantes da Carreira da Perícia Médica Federal, mediante a "análise de conformidade documental e da verossimilhança da incapacidade temporária informada"; ii) a Subsecretaria da Perícia Médica Federal do Ministério da Economia definiu que a averiguação da incapacidade laborativa seria realizada pelos Peritos Médicos Federais em regime de trabalho remoto através da execução da tarefa "DOCMED" - Parecer em Documentação Médica -, distribuída através do sistema "PMF Tarefas" e iii) modalidade que gera inúmeras inconsistências de ordem prática na operacionalização do expediente, os quais têm causado graves prejuízos ao erário e aos próprios segurados da Previdência Social. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por perda do objeto considerando a informação prestada pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal nos autos nos autos da NF n. 1.16.000.001439/2021-77 do retorno do trabalho presencial dos peritos médicos. 3. Recurso interposto sob a alegação, em síntese de que há inúmeras irregularidades nos procedimentos estabelecidos para a realização do "DOCMED": retrabalho ocasionado pela ausência de opção de indeferimento do benefício previdenciário, o que leva necessariamente ao encaminhamento de perícia presencial; ilegal inserção, nas agendas dos Peritos Médicos que estão trabalhando presencialmente, de pedidos de prorrogação e revisão de benefícios concedidos por intermédio do "DOCMED"; iii) concessão de benefícios via "DOCMED" cujo início do pagamento é anterior à Lei n. 14.131/2021 e iv) encaminhamento indevido aos Peritos Médicos Federais para regularização de pendências administrativas do segurado que tiveram o benefício deferido via "DOCMED". 4. O membro oficiante manteve o arquivamento sob o fundamento de que não foram vislumbradas irregularidades advindas da edição da Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS. 4.1. Ressaltou que, já houve o retorno ao atendimento presencial dos peritos médicos. 4.2. Acrescentou, ainda, que na ação de Mandado de Segurança impetrado pela representante, com objetivo de suspender o artigo 4º da Portaria Conjunta SE-PRT/ME/INSS n.32/2021, foi proferida sentença de denegação da segurança sem resolução de mérito; iii) na referida sentença, o juízo entendeu que não estariam configurados "direito líquido e certo da impetrante e a comprovação cabal da existência de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade apontada como coatora". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

034. Expediente: 1.16.000.003078/2020-12 - Voto: 2963/2021 Origem: PROCURADORIA DA
Eletrônico REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de

Fato autuada para apurar eventual deficiência no serviço prestado pela Defensoria Pública da União - DPU, consistente na alegação de ausência de assistência judiciária efetiva nos autos do Processo de Assistência Jurídica - PAJ nº 2014/040- 01924. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) diante das justificativas, técnicas e fáticas, apresentadas nos autos pela Defensoria Pública da União - DPU, não há elementos capazes de autorizar o Ministério Público Federal a adotar providências extrajudiciais ou em Juízo para coagi-la a atuar de tal e qual forma; ii) ainda que o MPF viesse a discordar das razões apresentadas, a DPU goza de autonomia/independência funcional que garante aos seus órgãos o exercício de um juízo de discricionariedade, não vinculado hierarquicamente a nenhuma outra Instituição; iii) as representações por supostas irregularidades na atuação funcional de seus órgãos foram arquivadas pela Corregedoria Geral da DPU e iv) as informações apresentadas pela DPU não divergem do quanto decidido pelo CNJ, bem como pelo CNMP. 3. Notificado, o representante interpôs recurso com o mesmo teor da representação inicial. 4. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

035. Expediente: 1.18.000.001160/2021-19 - Voto: 2904/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DA ENTIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA INTERVIR NOS PROCESSOS ELEITORAIS DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS. PRECEDENTES DA 1ª CCR (1.26.000.002587/2018-67 E 1.30.001.000708/2018-01). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Expediente: 1.20.000.000373/2020-94 - Voto: 2909/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR JARDIM LUCIANA INICIALMENTE PARALISADAS FORAM RETOMADAS APÓS A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO PELO FNDE. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF NESTE MOMENTO. OBRAS EM EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Expediente: 1.21.000.001475/2020-90 - Voto: 2917/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AUXÍLIO-EMERGENCIAL. RECEBIMENTO INDEVIDO POR SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar as providências adotadas pela Administração Pública Federal em face do apurado pela Controladoria-Geral da União e Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2020/CGU/CGE-MS, de 12/06/2020, que apontou o possível recebimento indevido, a título de Auxílio Emergencial, de R\$ 719.400,00 por 1.095 servidores públicos estaduais, ativos e inativos. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que, considerando que o Ministério da Cidadania está tomando as providências cabíveis para que haja a devolução dos valores recebidos indevidamente pelos servidores ativos e inativos vinculados aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso do Sul, não se vislumbram irregularidades atribuíveis ao órgão federal no âmbito da tutela coletiva, não cabendo ao MPF acompanhar pari passu as providências adotadas em relação a cada uma das pessoas beneficiadas. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Expediente: 1.22.006.000260/2020-64 - Voto: 2927/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REGISTRO DE INFRAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade da sociedade empresária Usina Santa Helena Açúcar e Alcool S.A., na condição de transportador, em razão de possíveis danos ao patrimônio público decorrentes do tráfego de veículos com excesso de peso em rodovias federais. 2. A instrução do feito demonstrou a existência de apenas 04 (quatro) autos de infração referente ao tráfego com excesso de peso em desfavor da transportadora investigada, descortinando que, ao menos por ora, ela não se revelava como contumaz embarcadora de carga com excesso de peso em rodovias federais. 3. Assim, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras providências pelo MPF, cuja atuação deve estar reservada apenas para as hipóteses de empresas com histórico de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Expediente: 1.23.007.000403/2018-76 - Voto: 2916/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as constatações evidenciadas no Relatório de Auditoria nº 14077, em face da auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, voltada a

verificar a regularidade da prestação, pela rede pública de saúde, de serviços relacionados ao atendimento dos casos de tuberculose, no Município de Goianésia do Pará-PA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a secretaria encaminhou o Plano Nacional do Programa de Controle da Tuberculose de 2021, bem como informou os indicadores epidemiológicos e operacionais atualizados, com índice de casos positivos e curados; b) observa-se que o Município de Goianésia do Pará tem adotado medidas para o adequado tratamento da tuberculose; c) encaminhou-se cópia ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que julgar pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Expediente: 1.24.000.001134/2021-93 - Voto: 2908/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação na qual se narra possível aquisição irregular de aparelho de telefone celular para o Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) a compra em questão se insere na margem de discricionariedade da Administração Pública para, segundo critérios de conveniência e oportunidade, realizar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atividades; e b) o valor do referido aparelho celular não ultrapassa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que reforça a ausência de afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Expediente: 1.26.000.002735/2021-49 - Voto: 2967/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se narram supostas irregularidades no "Concurso Nordestino do Frevo 2021", promovido pela Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (DIMECA) da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ). 2. Consta da representação que, na fase de triagem do concurso, foram classificadas apenas dez composições em cada uma das quatro categorias para que prosseguissem para a fase de avaliação, sem que houvesse tal previsão no edital. 3. Após a realização de diligências, verificou-se que o edital do concurso foi retificado, de modo que passou a ser de atribuição da Comissão de Habilitação, responsável pela fase de triagem, a "escolha das 10 melhores obras de cada categoria, totalizando 40 frevos a serem analisados pela Comissão Julgadora". 4. Nesse contexto, por não vislumbrar ilegalidade ou irregularidade nos fatos noticiados, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Expediente: 1.26.004.000012/2021-75 - Voto: 2933/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a completa execução das obras de construção de duas escolas de educação infantil no município de Moreilândia/PE, para as quais foram repassados recursos do Programa Proinfância, e que constavam na planilha encaminhada pela 1ª CCR como "sem registro de código INEP". 2. Considerando a informação de que as unidade escolares em questão receberam código INEP, já tendo sido concluídas e entregues à comunidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Expediente: 1.27.002.000173/2016-84 Voto: 2942/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a exclusão de moradores do Projeto de Assentamento Boa Esperança, localizado no Município de Oeiras/PI. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a entrega dos títulos de domínio aos respectivos assentados, restando, entre as pendências existentes, o descumprimento de aspectos meramente burocráticos, cuja resolução se encontra fora do rol de atribuições do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Expediente: 1.29.000.001127/2021-13 - Voto: 2964/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. COVID-19. VACINAS. CORONAVAC. INSTITUTO BUTANTAN. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1 Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no número de doses constantes nos frascos da vacina CoronaVac, do Instituto Butantan, em relação ao previsto pela bula, tendo por base ofício apresentado pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS/RS. Segundo o conselho, alguns lotes da CoronaVac não têm apresentado 10 doses por frasco, como previsto na bula do imunobiológico, chegando por vezes a apresentar 8 doses somente. 2. Realizadas as diligências, foi descartada a hipótese de desvio de qualidade no que tange ao volume envasado. 3. Foi constatado, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que a causa do volume inferior seria um somatório de fatores como a utilização de seringas com volume acima de 1 ml e técnica de aplicação inadequada. 3. O Instituto Butantan protocolou junto à Anvisa alteração do texto da bula, incluindo a indicação da utilização de seringas de 1 ml para a aplicação da CoronaVac. 4. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul informou que recebeu seringas do Ministério da Saúde de 1ml, e, considerando a insuficiência de repasse, adotou medidas para sua aquisição. 5. Concluiu-se que, possivelmente, o fato gerador para a falta de doses nos frascos multidoses foi a utilização de seringas de 3ml para aplicação das vacinas. 6. Foi expedido Ofício a esta 1ª CCR para ciência dos fatos. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Expediente: 1.29.008.000388/2020-57 - Voto: 2951/2021 Origem: PROCURADORIA DA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM. UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - UDI. SERVIÇO DE HEMODINÂMICA. SUCESSIVAS SUSPENSÕES DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS POR PROBLEMAS TÉCNICOS NO APARELHO DE ANGIÓGRAFO. SERVIÇO RESTABELECIDO. APARELHO EM FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Expediente: 1.29.023.000102/2017-40

Voto: 2921/2021

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS. 1. Procedimento instaurado, a partir de ofício remetido pelo Conselho Municipal de Saúde de Torres/RS, para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos oriundos de Emendas Parlamentares junto à Câmara dos Deputados, pois direcionadas a suprir serviços, materiais e/ou equipamentos que não seriam, a princípio, necessários ou inadequados à realidade municipal. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a prefeitura adotou as recomendações do Conselho Municipal de Saúde para a adequada utilização dos recursos, efetuando os ajustes necessários. 3. Quanto à eventual irregularidade na alocação de recursos em unidade de saúde diversa da inicialmente prevista, o Ministério da Saúde esclareceu que a análise caberia ao Conselho Municipal de Saúde, a quem também incumbe a análise da prestação de contas, tendo aquele Conselho deferido a realocação, não se encontrando irregularidade. 4. Considerando a adequação da postura do Município e o acolhimento das considerações do Conselho Municipal de Saúde no tocante às aquisições a serem realizadas, não havendo elementos a evidenciar desperdício de recurso público, foi concluído pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Expediente: 1.30.001.000668/2019-71

- Voto: 2903/2021

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BNDES. PREMIAÇÃO DE FILMES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa noticiando supostas irregularidades no âmbito do Concurso Público Edital AARH - 02/2018, realizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. 2. Segundo o narrado, o concurso teve como objeto a premiação de 17 projetos cinematográficos no formato longa-metragem e de 5 projetos cinematográficos no formato curta-metragem de animação, realizados por empresas produtoras cinematográficas independentes brasileiras, com aprovação do projeto pela ANCINE. 3. No entanto, aduz o representante que teria concorrido com um projeto de curta de animação e um longa de animação, não tendo, porém, nenhum deles figurado nas listas de deferidos e indeferidos, levantando suspeita quanto à lisura do certame.

4. Instruído o feito por meio da coleta de informações junto ao BNDES, logrou-se esclarecer, no entanto, que o representante, apesar de haver demonstrado interesse em inscrever um projeto para cada formato de filme, longa e curta, deixou de encaminhar a documentação complementar exigida no item 4.1 do ato convocatório, não perfazendo o processo de inscrição dos seus projetos, razão pela qual eles não figuraram sequer nas listagens de deferimento ou indeferimento. 5. A base disso o Procurador da República oficiante, entendendo que no caso houve, na verdade, mera inobservância das regras editalícias por parte do noticiante, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Expediente: 1.31.001.000309/2019-86 - Voto: 2931/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a instalação de equipamentos de redução de velocidade na BR-364/RO, especificamente no cruzamento de acesso à Escola Jovem Gonçalves Vilela, situada no Município de Ji-Paraná/RO. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a implantação dos equipamentos físicos necessários e a finalização da instalação dos componentes eletrônicos (câmeras, iluminadores e Data Vision). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Expediente: 1.34.006.000204/2014-61 Voto: 2901/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇOS PÚBLICOS. SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual existência de falhas na segurança interna do Aeroporto Internacional de Guarulhos, a partir de dados levantados na inspeção realizada em 8/4/2014, que indicou graves falhas na segurança interna naquele aeródromo, diante da constatação da extrema facilidade de acesso a locais, que deveriam ser restritos a autoridades e funcionários aeroportuários, inclusive acessos facilitados a pista de aeronaves e ao telhado do aeroporto. 2. Realizadas diligências, observou-se que as medidas preventivas adotadas, por ocasião dos eventos da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e dos Jogos Olímpicos Rio 2016, apresentaram condições satisfatórias de acordo com as orientações da Polícia Federal, da Agência Nacional de Aviação Civil e de órgãos internacionais. 3. Ao longo da instrução do feito, não foram constatadas quaisquer ocorrências graves no aeroporto. 4. Verificou-se que a infraestrutura de segurança e os procedimentos pertinentes estão em constante aprimoramento, mas que a significativa melhoria das condições de segurança do aeroporto é perceptível, tendo-se constatado a correção da irregularidade no caso em tela, uma vez que o serviço público vem atingindo a finalidade a que se propõe. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Expediente: 1.35.000.000879/2021-51 - Voto: 2890/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAI ANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PAGAMENTO RETROATIVO. SEGURO DEFESO. ESTADO DE SERGIPE. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar o não pagamento retroativo do seguro defeso, referente ao biênio 2015/2016, aos pescadores profissionais artesanais do Estado de Sergipe, entre 05/10/2015 e 11/03/2016. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que o fundamento para o referido pagamento, a saber, a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 192/2015, não se aplicava aos pescadores profissionais do Estado de Sergipe, eis que este ato normativo não determinou a suspensão do período de defeso nesta unidade da Federação. 3. Nesse contexto, não constatando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Expediente: 1.18.000.001190/2021-25 - Voto: 2884/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTANTE ALEGA OMISSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA 1ª CCR QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO COM O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 647.885/RS. 1. Embargos de Declaração opostos em face da decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Goiás - PR-GO sob o fundamento de que não cabe ao MPF compelir à OAB/GO que realize as próximas eleições, previstas para novembro/2021 somente por meio eletrônico, bem como que possibilite aos inadimplentes o direito de votar e ser votado nas referidas eleições. 2. O recorrente alega que a decisão proferida pelo Colegiado da 1ª CCR, na 12ª Sessão Revisão-ordinária - 9.8.2021 foi omissa ao não emitir pronunciamento sobre o teor do Acórdão do STF no RE 647.885/RS. 3. Referido Acórdão fixou a tese de que: "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária". 4. Como se nota, a referida decisão considerou inconstitucional dispositivos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) que previam a suspensão do exercício profissional em face do inadimplemento das anuidades em afronta ao disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal (é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), não alcançando demais direitos, como o de votar e ser votado nos órgãos de classe, como sustenta o recorrente. 5. Assim, inaplicável na presente hipótese a Jurisprudência do STF. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ANTERIORMENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração mantendo a decisão proferida anteriormente.

052. Expediente: 1.22.000.002865/2021-21 - Voto: 2975/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/MG. MANIFESTANTE PEDE ESCLARECIMENTOS QUANTO À METODOLOGIA DE CORREÇÃO DE PROVAS, TRABALHOS E PORTIFÓLIOS UTILIZADA PELA UNIVERSIDADE INTERNACIONAL UNINTER. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

053. Expediente: 1.11.000.000433/2021-69 - Voto: 2932/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o atraso no pagamento de indenização à moradora de local onde ocorreu recente desastre ambiental devido à exploração mineral no Município de Maceió/AL. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a resolução das pendências para a transferência do imóvel à empresa Braskem e a definição de proposta de indenização em reunião futura. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Expediente: 1.14.007.000775/2018-10 - Voto: 2939/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA. PROJETO DEVIDAMENTE IMPLANTADO COM A REALIZAÇÃO DAS FASES DE COLETA DE INFORMAÇÕES, ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INFORMAÇÃO À SOCIEDADE. OBJETIVO DO PROJETO ALCANÇADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Expediente: 1.15.000.000798/2021-44 - Voto: 2957/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. GRUPOS PRIORITÁRIOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação sigilosa que narrou suposta ilegalidade cometida pelo Governo do Estado do Ceará ao deixar de incluir os agentes de trânsito no grupo prioritário dos "agentes de segurança pública" no plano de vacinação contra a Covid-19, uma vez que eles teriam sido equiparados a agentes de segurança pública por meio da Emenda Constitucional nº 82/2014. 2. Instruído o feito, apurou-se que posteriormente a diversas incursões políticas dos grupos interessados na vacinação prioritária e tratativas junto aos governos locais, os agentes públicos de trânsito haviam sido vacinados, tanto os da esfera municipal quanto os da esfera estadual, induzindo, pois, a perda de objeto do presente feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Expediente: 1.15.002.000109/2020-09 - Voto: 2953/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 POR CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. JUNTADOS AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS COM A FINALIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Expediente: 1.16.000.000321/2020-41 - Voto: 2968/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades em contratos de patrocínio firmados pela Caixa Econômica Federal, apontadas pelo Relatório Final de Investigação Independente produzido pelo Escritório Pinheiro Neto Advogados. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a apresentação de informações e a adoção de soluções para evitar pagamentos e outros benefícios sem contrapartidas prestadas à aludida empresa pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Expediente: 1.16.000.002434/2021-61 - Voto: 2974/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE ALEGA QUE PREFEITURAS, ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL NÃO ESTARIAM OFERTANDO O CARGO PARA PROFESSOR DE MÚSICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANIFESTANTE INFORMA QUE APRESENTOU REPRESENTAÇÃO AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. DESNECESSÁRIA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Expediente: 1.17.000.001293/2021-22 - Voto: 2945/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) ESTARIA VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA FINALIDADE, DA ADEQUAÇÃO E DA NECESSIDADE PREVISTOS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS AO PUBLICAR ACÓRDÃO SOBRE A LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO CONTENDO O NÚMERO COMPLETO DO CPF DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF FAZ PARTE DO REGISTRO PÚBLICO DAS PESSOAS NATURAIS E O REFERIDO DADO SE ENCONTRA ACESSÍVEL A TODOS, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE SE JUSTIFICAR O MOTIVO PELO QUAL SE BUSCA A INFORMAÇÃO. ALÉM DISSO, A CORTE DE CONTAS COM A REFERIDA CONDUTA CUMPRE O PAPEL DE CONFERIR MÁXIMA TRANSPARÊNCIA EM SUAS DECISÕES E CONTRIBUI PARA AFASTAR QUALQUER DÚVIDA SOBRE A REAL IDENTIDADE DOS SERVIDORES FEDERAIS NELAS CONSTANTES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

060. Expediente: 1.17.000.001778/2018-11 - Voto: 2876/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual anormalidade no Processo Seletivo nº 097/2017 da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. 2. O representante alega que o Ministério da Saúde está contratando bolsistas para exercer atividade eminentemente política em ano eleitoral, sem o devido procedimento legal da publicidade, legalidade e seleção dos interessados. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Termo de Execução Descentralizada encontra-se suspenso, ante a decisão proferida em sede de Medida Cautelar referendada pelo Acórdão nº 2606/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União; b) os elementos colacionados nos autos dão conta da existência de apuração de irregularidades na execução do referido TED, razão porque o TCU, por deve de ofício, comunicará o MPF da existência de eventual ilícito identificado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Expediente: 1.18.000.002090/2018-11 - Voto: 2919/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar pendências na construção de Unidade Básica de Saúde situada no Município de Catalão/GO. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o cancelamento da obra e a devolução integral dos recursos ao erário federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Expediente: 1.20.000.000694/2018-74 - Voto: 2958/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do IC nº 1.20.000.001799/2013-36, com a finalidade de verificar a adequação da estrutura do prédio ocupado pela Receita Federal do Brasil em Tangará da Serra/MT às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. 2. Com a realização das necessárias apurações, aportou aos autos cópia do alvará de segurança contra incêndio e pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, demonstrando o pleno atendimento das normas técnicas. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que seu objeto havia se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
063. Expediente: 1.20.005.000159/2020-98 - Voto: 2943/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Eletrônico
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a atuação do Incra na ocupação irregular do Projeto de Assentamento Rio Vermelho, localizado no Município de Rondonópolis/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante o vencimento do prazo do procedimento e a ausência de esclarecimentos sobre o caso pelo Incra, e determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
064. Expediente: 1.20.006.000114/2016-27 Voto: 2941/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. RECURSOS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades dominiais na construção de casas populares no Município de Tabaporã/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a conclusão do processo de regularização dominial dos imóveis, relegando as poucas pendências à definição judicial e administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
065. Expediente: 1.21.001.000396/2021-32 - Voto: 2897/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Eletrônico
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no Processo Seletivo Emergencial Nacional de profissionais para a complementação da força de trabalho nos

Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh, visando o atendimento à população no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), regido pelo Edital nº 2, de 26 de maio de 2020, tendo em vista a não convocação de candidatos para o cargo de assistente social. 2. Realizadas as diligências, foi esclarecido que o Edital previu as vagas para assistente social como cadastro reserva, o que, segundo a jurisprudência, a simples aprovação do candidato no processo seletivo não gera direito à sua contratação, ao menos como regra. 3. Além disso, foi esclarecido que não houve a necessidade de convocação de todos os cargos previstos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Emergencial, como a do cargo em comento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Expediente: 1.22.003.000290/2014-52 Voto: 2926/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Expediente: 1.22.003.000784/2017-80 - Voto: 2918/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar irregularidades em obras financiadas pelo FNDE em municípios mineiros. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o desmembramento do feito e a instauração de inquéritos civis para apurar as falhas e outras irregularidades nas obras localizadas nos municípios de Araguari, Araporã, Cascelho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Irai de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Romaria, Tupaciguara e Uberlândia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Expediente: 1.22.005.000185/2014-01 Voto: 2900/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). 1. Procedimento instaurado com base no Ofício-Circular n. 21/2013/1ª CCR/MPF, do GT-Saúde, para apurar por parte dos municípios sob a atribuição da Procuradoria da República no Município de Montes Claros o cumprimento da Lei 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento dos pacientes com neoplasia maligna comprovada, determinando o início do tratamento oncológico no prazo de 60 dias, tendo em vista informação de que, segundo o Ministério da Saúde, observava-se ausência de implantação, em diversos municípios do país, do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), dificultando a verificação do cumprimento do referido prazo. 2. Realizadas as diligências e expedidas Recomendações às entidades municipais envolvidas, verificou-se que houve alteração dos módulos operacionais e dos

sistemas de monitoramento, com a substituição do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) pelo Painel de Monitoramento de Tratamento Oncológico, que substituiu o módulo de tratamento, sendo esclarecido que o sistema SISCAN encontra-se encerrado, de modo que se mostra desnecessário o preenchimento manual de dados por parte dos municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Expediente: 1.22.005.000273/2020-43 - Voto: 2915/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na distribuição do benefício do Bolsa Família, consistentes no tempo de espera e disponibilidade orçamentária. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a instituição financeira diligenciou em instalar uma unidade lotérica no município de São João da Ponte/MG, o que possibilitou melhora significativa no atendimento dos serviços da CEF e a otimização do tempo de espera nas filas e b) os serviços foram regularizados e os pagamentos dos programas de benefícios sociais estão sendo pagos nas datas previstas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Expediente: 1.22.024.000039/2021-79 - Voto: 2937/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS. O ATO IMPUGNADO OCORREU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EM PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA FEDERAL. PREVISÃO CONSTANTE NO ART. 10 E § 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020 QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 6/2020, OU SEJA, 28/5/2020 ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Expediente: 1.23.000.000991/2021-11 - Voto: 2934/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA). NÃO OFERTA DE VAGAS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.2. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA GARANTIDA AOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO POR FORÇA DA LEI N. 11.892/2008.

DEMONSTRADO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO QUE O IFPA CUMPRIU O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL QUE PREVIA A OFERTA DE 40 (QUARENTA) VAGAS RELATIVAS AO REFERIDO CURSO EM 2021 PARA O CAMPUS BELÉM. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

072. Expediente: 1.23.007.000405/2018-65 - Voto: 2925/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as constatações evidenciadas no Relatório de Auditoria nº 14077, em face da auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, voltada a verificar a regularidade da prestação pela rede pública de saúde de serviços relacionados ao atendimento dos casos de tuberculose, no Município de Novo Repartimento-PA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a secretaria municipal de saúde encaminhou informações sobre ações que vem desempenhando e protocolos de atendimento para o enfrentamento à tuberculose; b) dentre as informações, chama a atenção os dados sobre os pacientes cujo tratamento medicamentoso não tem sido suficiente para a cura do quadro de tosse persistente e que demanda a realização de exames destinados a detectar a presença de tuberculose resistente. Nos exames feitos nos anos de 2019 e 2020, em nenhum houve a confirmação da doença, o que indica um quadro epidemiológico sob controle e c) encaminhou-se cópia ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que julgar pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Expediente: 1.26.000.001296/2021-57 - Voto: 2983/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. 1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade em convênio firmado entre a Superintendência do INSS em Pernambuco e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional PE, cujo objeto seria a cessão de servidor público federal (Técnico do Seguro Social do INSS) para atender exclusivamente aos advogados dentro da sede da OAB/PE. 2. Após a realização de diligências junto ao INSS, constatou-se que a autarquia apenas disponibilizou servidor (sem caráter de exclusividade) para realizar os atendimentos aos advogados na sede da OAB/PE, nos exatos termos das obrigações previstas em acordo judicial de âmbito nacional e conforme convênio firmado diretamente com aquela seccional. 3. Nesse contexto, inexistindo as irregularidades noticiadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Expediente: 1.28.000.002006/2020-37 - Voto: 2905/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a adoção na rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte de pranchas de comunicação alternativa, instrumento de auxílio na comunicação de pacientes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a não adoção do equipamento, dado haver o declínio de pacientes entubados e o uso de meios alternativos de comunicação com a equipe de profissionais de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Expediente: 1.28.400.000168/2014-80 Voto: 2980/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1 Inquérito Civil instaurado a partir de representação de dois assentados do Projeto "Brilho do Sol", localizado no município de Porto do Mangue/RN, para apurar notícias de que teriam sido induzidos pelo presidente do assentamento a assinar papéis em branco, sem ciência de que se tratava de pedidos de desistência dos lotes. 2. Após a realização de diligências junto ao INCRA, e examinada a documentação apresentada pela autarquia, não se identificaram elementos suficientes para concluir pela existência de irregularidades relacionadas ao processo de substituição dos assentados, ora representantes. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Expediente: 1.29.000.003949/2020-40 - Voto: 2955/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou que durante a pandemia da Covid-19 estaria enfrentando dificuldades para a obtenção de informações junto ao INSS referente a benefício previdenciário, uma vez que o atendimento presencial estaria suspenso e o atendimento telefônico ou por meio do aplicativo era limitado a informações superficiais. 2. Instruído o feito, apurou-se que o atendimento presencial havia sido retomado em agosto de 2020, entrando em funcionamento especialmente para dar andamento às situações em que os requerimentos dirigidos pelos canais remotos não pudessem ser plenamente atendidos, como no caso em exame, o que vem sendo realizado por meio de agendamentos a fim de evitar aglomerações nas agências previdenciárias. E em julho de 2021 foi editada norma criando atendimento especializado destinado à conclusão da solicitação pelos canais remotos, eliminando, de vez, eventuais barreiras ao pleno atendimento dos cidadãos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Expediente: 1.29.002.000121/2021-09 - Voto: 2914/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível desabastecimento/dificuldade para aquisição de quaisquer medicamentos necessários ao tratamento de pacientes internados na UTI-COVID. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o HGCS esclareceu que não existe mais dificuldade para aquisição da medicação do 'kit intubação' no momento, especialmente em razão da possibilidade de aquisição internacional facilitada e b) o Hospital Virvi Ramos respondeu no mesmo sentido, esclarecendo que a situação foi normalizada por esforços da instituição via aquisição internacional de medicamentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Expediente: 1.29.018.000031/2021-31 - Voto: 2956/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Procedimento preparatório instaurado por desdobramento do IC nº 1.29.024.000118/2018-23, com o objetivo de apurar possíveis deficiências no controle de frequência dos profissionais de saúde do Município de Tenente Portela/RS. 2. Constatada a inexistência do referido controle, a PRM de Erechim/RS expediu a Recomendação nº 01/2020 para que o município se adequasse às normas de controle de ponto e transparência na alocação da força de trabalho dos seus profissionais da saúde. 3. Em resposta a municipalidade encaminhou informações e documentos esclarecendo que o controle eletrônico de ponto havia sido suspenso durante a pandemia de Covid-19 devido às restrições impostas pelas novas rotinas de trabalho, mas comprovando que em maio de 2021 o registro biométrico havia sido retomado, sendo obrigatório para todos os servidores públicos municipais, em linha com o que foi recomendado pelo MPF. 4. Baseada nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Expediente: 1.30.001.000119/2012-20 Voto: 2912/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS DE SEGURANÇA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para apurar suposta ausência de condições mínimas de segurança no prédio da Gerência-Executiva do INSS no Rio de Janeiro, causando eventual insegurança aos servidores e segurados, além de representar possível má gestão de patrimônio da União, em razão de diversos problemas estruturais relatados no referido imóvel e notícias de episódios de incêndio. 2. Realizadas as diligências necessárias, verificou-se que as atuais condições de funcionamento do prédio não trazem risco atual e efetivo aos seus usuários, não sendo necessária qualquer interdição do prédio, segundo o Corpo de Bombeiros do RJ, possibilitando que o prédio siga em funcionamento sem risco relevante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Expediente: 1.30.001.003588/2021-91 - Voto: 2949/2021 Origem: PROCURADORIA DA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA NÃO POSSUIR MEIOS PRÓPRIOS PARA CONTINUAR COM PROCESSO JUDICIAL EM QUE DISCUTE OS EFEITOS PATRIMONIAIS DECORRENTES DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DADA CIÊNCIA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AO CONSELHO SECCIONAL DA OAB NO RIO DE JANEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAREM CABÍVEIS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

081. Expediente: 1.30.001.004838/2020-20 - Voto: 2954/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de engenheiro eletricista que atuou no Centro Emergencial de Atenção Especializada e Apoio à Pesquisa Clínica Para Pacientes Graves - Covid-19 da Fiocruz, na qual narra irregularidades nos sistemas de gases medicinais, de ar-condicionado dos leitos de UTI, de baterias das salas elétricas, de proteção contra choque elétrico nas régua de gases, dentre outras. 2. Oficiada, a Fiocruz apresentou justificativas razoáveis e pertinentes e informou sobre a adoção de medidas técnico-administrativas para resolver os noticiados problemas de infraestrutura, destacando a ausência de risco para a saúde de pacientes e profissionais. 3. O feito foi arquivado ao fundamento de que eventuais falhas e ocorrências administrativas, comuns no serviço público, que não chegam a causar impacto significativo na assistência prestada, nem configuram atos ilícitos de natureza administrativa, cível ou penal, no que concerne ao patrimônio público ou dano ao erário, não justificam a atuação do Ministério Público no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Expediente: 1.30.001.005126/2020-28 - Voto: 2899/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia que os processos administrativos da Superintendência do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro ficam parados por "desleixo" dos servidores do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP) e da Coordenação-Geral de Administração (COAD). 2. Considerando que o caso envolve questões relacionadas ao desejável aprimoramento do serviço público, o qual já vem sendo observado pela própria autoridade administrativa em âmbito interno, não tendo sido constatada a ocorrência de irregularidades ou ilicitudes que justifiquem a atuação do Ministério Público, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Expediente: 1.30.009.000743/2020-67 - Voto: 2976/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o atraso no pagamento do seguro-defeso e a impossibilidade de entrega de documentos para a obtenção do primeiro registro de pesca. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a resolução da controvérsia pelos órgãos públicos envolvidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Expediente: 1.34.001.009502/2018-90 - Voto: 2930/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MERENDA ESCOLAR. COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR. CHAMADA PÚBLICA. PNAE. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento das investigações realizadas no âmbito do IC nº 1.34.001.003824/2016-63, tendo por finalidade apurar possíveis irregularidades na atuação da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF e COAGROSOL nas chamadas públicas para aquisição de merenda escolar com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE junto à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, uma vez que as citadas cooperativas teriam burlado o procedimento licitatório ao se passarem por cooperativa de agricultura familiar. 2. Instruído o feito, apurou-se junto à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, TCU, FNDE, TCM e CGU, que ambas as entidades, apesar de estarem envolvidas na CPI da merenda e em operações de combate a fraudes na aquisição de gêneros alimentícios destinados às escolas públicas no Município de São Paulo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estariam sob suspeita com relação aos contratos tidos como inquinados apenas no que diz respeito ao Relatório de Fiscalização nº 201602577, da CGU, relativamente à pesquisa de preços nas chamadas públicas, o qual, no entanto, já havia sido examinado no âmbito do procedimento nº 1.34.001.007014/2017-67, cujo arquivamento foi homologado por esta 1ªCCR em 29/08/2018. 3. Ausência de outras suspeitas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Expediente: 1.34.006.000590/2020-39 - Voto: 2961/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ÓRGÃO PÚBLICO. PAGAMENTOS. CONTRATADOS. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade no pagamento de honorários e eventual falta de reajuste dos profissionais que prestam serviço como tradutor e intérprete perante a Justiça Federal de Guarulhos/SP. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os órgãos de controle interno do Poder Judiciário já foram acionados para resolução do problema, tendo, inclusive, instruído o interessado, não se verificando inércia das autoridades competentes na resolução da demanda nem razões para atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Expediente: 1.36.000.000031/2021-95 - Voto: 2929/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CADASTRO ÚNICO. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS FALHAS NO CADASTRAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado em janeiro de 2021 para apurar a suposta falta de servidores no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Pedro Afonso/TO, para a realização de cadastramento de cidadãos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, uma vez que, segundo relatado na representação sigilosa, o CRAS estaria há 3 meses ocioso por ausência de pessoa habilitada para operar o sistema, sem previsão de regularização. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o município informou que o serviço vinha sendo prestado regularmente, sem interrupções, exceto quando as falhas decorriam de erro do próprio sistema do Governo Federal, havendo duas servidoras permanentemente designadas para a realização dos cadastros perante o CadÚnico. Na ocasião apresentou relatório de atendimentos prestados entre janeiro e abril de 2021. 3. Com base no que foi apresentado, o Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade passível de cerceamento, especialmente porque ao longo da apuração não foram recebidas novas queixas contra o CRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00340024/2021 ATA**

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **22/09/2021 14:26:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **22/09/2021 13:46:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **22/09/2021 13:47:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **22/09/2021 14:59:10**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 073ba7a5.b1249c47.56f4537f.6b61fc2f